

Contrato de Prestação de Serviço nº 014/2022, de um lado a EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em Liquidação, como CONTRATANTE, e como CONTRATADA, a empresa MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Processo Administrativo nº 202200005021723.

A par deste instrumento, de um lado a **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação**, Empresa Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia – GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada por seu liquidante, **Sr. Bruno Batista Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, CNH nº 02989542655, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Multi Prime Transportes e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.434/0002-36, com sede na Avenida Ville, nº 1.361 Qd. 23, Lt. 31, Residencial Center Ville (Anel Viário), Goiânia, Goiás, CEP: 74.369-023, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Rodrigues Campos Espindola**, brasileiro, portador da CI nº 6634576, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº xxx.310.311-xx, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante chamada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.8883/94 e 9.648/98, no que cabível pela Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 49), e pelas Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO, LOCAL E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte para realizar a transferência de aproximadamente 3.050 (três mil e cinquenta) caixas arquivo, contendo documentos pertencentes à empresa PRODAGO em liquidação, e às extintas empresas CASEGO, CRISA, METAGO, EMATER GO, CAESGO, EMOP e SUPLAN, conforme as descrições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço de transporte será iniciado com a retirada das caixas arquivos na Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, localizado na Rua 5, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 – Goiânia/GO, e finalizado com a entrega das mesmas no novo Arquivo Central, localizado na Avenida Laurício Pedro Rasmussem / Rodovia BR 153, Qd. Área - s/n Área 1, Vila Yate, Goiânia – GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação do serviço será imediato a partir da autorização da **CONTRATANTE**, através de Ordem de Serviço, emitida dentro da vigência do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não há data estimada para o início dos serviços, devendo, em momento oportuno, e de acordo com a agenda da empresa **CONTRATADA**, ser marcado o início dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder às solicitações da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para execução do serviço será após a autorização da **CONTRATANTE**, e não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, exceto em casos previamente comunicados.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que

surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, devendo o representante da **CONTRATANTE** ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda embalagem necessária para a transferência será por conta da **CONTRATADA**, devendo o recebimento provisório ser realizado pelo fiscal, após a entrega da documentação necessária, devendo, ainda, a **CONTRATANTE** realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal deverá providenciar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento provisório dos serviços, o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos

serviços, bem como comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 57, LLC), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial. Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à prorrogação do prazo de duração do contrato, o valor do objeto poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de para os serviços de reforma.

DO VALOR E DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - O valor total para a contratação do serviço é de **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estipulado no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.;

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente para proceder ao pagamento dever verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produzir os resultados acordados; deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida; deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar-se com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade

mínimas, observado todo o cuidado na manuseio e transporte para não danificar as caixas arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, devendo, ainda, manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, e, ainda, atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** responderá por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da prestação do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATANTE** pode exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, podendo, ainda, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive notificando a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, devendo fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, bem como realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento, e fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário/contratado que não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo; falhar ou fraudar na execução do contrato; subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no Termo de Referência ou sem autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O **CONTRATADO** se cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens da Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Havendo, durante o processo de aplicação de penalidade, indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração

da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que a **CONTRATADA**, licitante ou adjudicatário pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002, sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

DO FORO ELEITO

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Goiânia, _____ de dezembro de 2022.

BRUNO BATISTA
SILVA:011810451
93

Assinado de forma digital
por BRUNO BATISTA
SILVA:01181045193
Dados: 2022.12.05 13:30:54
-03'00'

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS
– PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO

Bruno Batista Silva

Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais e Liquidante da PRODAGO em liquidação
CONTRATANTE

LEONARDO RODRIGUES CAMPOS
ESPINDOLA:73331031100

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES CAMPOS ESPINDOLA:73331031100
Dados: 2022.12.05 11:29:32 -03'00'

Multi Prime Transportes e Serviços Ltda

Leonardo Rodrigues Campos Espindola

Representante da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª **KATIA FLAVIA VALENCIA**
ESPINDOLA CAMPOS:70919224172

Assinado de forma digital por KATIA FLAVIA
VALENCIA ESPINDOLA CAMPOS:70919224172
Dados: 2022.12.05 11:29:59 -03'00'

CPF N.º

2ª **EZIO GOMES**
FERNANDES:5749734
6172

Assinado de forma digital por
EZIO GOMES
FERNANDES:57497346172
Dados: 2022.12.06 08:01:58 -03'00'

CPF N.º